

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第238/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第23/2003號行政法規第三條第一款（一）項，第20/2003號行政法規第二條第三款，以及第218/2003號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

一、呂美瑩學士以定期委任方式續任澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）主任助理，為期一年。

二、本批示自二零零四年十月二日起生效。

二零零四年九月三日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos conjugados da alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2003, do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2003, e do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Lu My Yen, no cargo de adjunta do chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, por um período de um ano.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2004.

3 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第239/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第4/99/M號法令第七條的規定，作出本批示。

一、許可房屋局將由第二款所指發展商興建之房屋，售予競投購買由六月二十六日第26/95/M號法令規範，並經第25/2002號行政法規及第5/2004號行政法規修改之按房屋發展合同制度興建的房屋之合資格候選人。

二、下列房屋發展合同之回報單位可售予有關家團：

（一）由公佈於一九九九年六月二日第二十二期《澳門政府公報》第二組的第43/SATOP/99號批示規範，批給新建華建築發展有限公司之澳門半島黑沙環新填海區E/E2街區的土地合同；

（二）由公佈於一九九五年七月五日第二十七期《澳門政府公報》第二組的第79/SATOP/95號批示規範，批給南寶地產投資有限公司之澳門半島黑沙環馬場HB和HC地段的土地合同；

（三）由公佈於一九九九年六月二日第二十二期《澳門政府公報》第二組的第44/SATOP/99號批示規範，批給瑞祥建築投資有限公司之澳門半島鄰近青洲河邊馬路土地合同；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica o Instituto de Habitação autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2 aos candidatos habilitados em concurso de acesso à compra de habitações construídas em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 25/2002 e 5/2004.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para a habitação:

1) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, nos Novos Aterros da Areia Preta, designado por quarteirão E/E2, à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 43/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/99, II Série, de 2 de Junho;

2) Contrato de concessão de dois terrenos situados na península de Macau, no Bairro do Hipódromo, designados por lotes HB e HC, à Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho;

3) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, à Soi Cheong — Companhia de Construção e Investimento, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 44/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/99, II Série, de 2 de Junho;

(四)由公佈於一九九九年七月七日第二十七期《澳門政府公報》第二組的第52/SATOP/99號批示規範，批給毛浩輯之澳門半島工廠街與牧場街交界的土地合同；

(五)由公佈於二零零一年七月十一日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的第54/2001號運輸工務司司長批示規範，批給信託建築置業投資有限公司之澳門半島鄰近鴨涌巷的土地合同。

三、房屋之售價如下：

(一)上款(一)項所指房屋：

T2 — \$170,500.00 (澳門幣拾柒萬零伍佰元整)；

T4 — \$319,000.00 (澳門幣叁拾壹萬玖仟元)至\$363,000.00 (澳門幣叁拾陸萬叁仟元)；

(二)上款(二)項所指房屋：

T1 — \$135,000.00 (澳門幣拾叁萬伍仟元)至\$157,000.00 (澳門幣拾伍萬柒仟元)；

T2 — \$165,000.00 (澳門幣拾陸萬伍仟元)至\$198,000.00 (澳門幣拾玖萬捌仟元)；

T3 — \$210,000.00 (澳門幣貳拾壹萬元)至\$238,000.00 (澳門幣貳拾叁萬捌仟元)；

(三)上款(三)項所指房屋：

T01 — \$100,000.00 (澳門幣拾萬元整)；

T2 — \$190,000.00 (澳門幣拾玖萬元整)；

(四)上款(四)項所指房屋：

T1 — \$140,000.00 (澳門幣拾肆萬元整)；

T2 — \$180,000.00 (澳門幣拾捌萬元整)；

T3 — \$210,000.00 (澳門幣貳拾壹萬元整)；

(五)上款(五)項所指房屋：

B類房屋，按實用面積每平方米不超過\$5,000.00 (澳門幣伍仟元)。

四、房屋之付款方式如下：

買賣預約合同簽訂日付樓價30%；

入伙日付樓價70%。

五、廢止三月九日第40/GM/99號批示、第181/2001號行政長官批示、第156/2002號行政長官批示和第192/2002號行政長官批示。

二零零四年九月十日

行政長官 何厚鏞

4) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, no cruzamento da Rua da Fábrica com a Rua dos Currais, a Mou Hou Chap, titulado pelo Despacho n.º 52/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/99, II Série, de 7 de Julho;

5) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, junto à Travessa do Canal dos Patos, à Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 54/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 28, II Série, de 11 de Julho de 2001.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

1) Habitações referidas na alínea 1) do número anterior:

T2 — \$ 170 500,00 (cento e setenta mil e quinhentas patacas);

T4 — \$ 319 000,00 (trezentas e dezanove mil patacas) a \$ 363 000,00 (trezentas e sessenta e três mil patacas);

2) Habitações referidas na alínea 2) do número anterior:

T1 — \$135 000,00 (cento e trinta e cinco mil patacas) a \$ 157 000,00 (cento e cinquenta e sete mil patacas);

T2 — \$ 165 000,00 (cento e sessenta e cinco mil patacas) a \$ 198 000,00 (cento e noventa e oito mil patacas);

T3 — \$ 210 000,00 (duzentas e dez mil patacas) a \$ 238 000,00 (duzentas e trinta e oito mil patacas);

3) Habitações referidas na alínea 3) do número anterior:

T01 — \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

T2 — \$ 190 000,00 (cento e noventa mil patacas);

4) Habitações referidas na alínea 4) do número anterior:

T1 — \$ 140 000,00 (cento e quarenta mil patacas);

T2 — \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas);

T3 — \$ 210 000,00 (duzentas e dez mil patacas);

5) Habitações referidas na alínea 5) do número anterior:

Não pode ultrapassar \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) por metro quadrado de área útil para as habitações de categoria «B».

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

70% do preço na data da ocupação da habitação.

5. São revogados o Despacho n.º 40/GM/99, de 9 de Março, e os Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 181/2001, 156/2002 e 192/2002.

10 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.